LEI nº 636/2006.
De 06 de março de 2006.
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu Sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERÁIS

Artigo 1º - A Política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica da comunidade negra;

II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que deles necessitarem;

III - Programas de ações afirmativas;

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES

Artigo 2º - A política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação do:

I - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Monte Azul-MG, órgão deliberativo, normativo,monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Munici – pal de Assistência Social de Monte Azul-MG.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente Por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I - 10 (dez) representantes da administração pública no município, sendo:
A - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
B - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
C - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
D - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

E - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
F - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
G - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
H - 01 (um) representante do Poder Judiciário da Comarca de Monte Azul-MG;
I - 01 (um) representante da Polícia Civil no Município de Monte Azul-MG;
J - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada (negros, indígenas etc...)

Parágrafo 1- Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

Parágrafo 2- Os representantes do Poder Judiciário serão indicados pelo Juiz da Comarca de Monte Azul – MG.

Parágrafo 3- Os representantes da Polícia Civil, serão indicados pelo Delegado de Polícia Civil de Monte Azul – MG.

Parágrafo 4- Os representantes da Polícia Militar, serão indicados pelo comandante do destacamento da Polícia Militar de Monte Azul – MG.

Parágrafo 5- As entidades não governamentais, em funcionamentos há, pelo menos 02 (dois) anos, reunir-se-ão em Assembléias para indicação de seus representantes.

Parágrafo 6- Os conselheiros serão indicados para mandato de quatro anos, readmitindo-se uma única recondução.

Parágrafo 7- Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

Parágrafo 8 – O exercício da função de conselheiro(a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Artigo 5 - O Presidente e vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Artigo 6 - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Monte Azul – MG:

I - Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial;

II - deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, acões afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;

III - fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

IV - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de Monte Azul-MG;

V - manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelo órgão competente;

VI - deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Ra –

cial;

VII - opinar sobre o orçamento do Município destinado ao desenvolvimento dos pro – gramas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indi - cando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VIII - fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial em Monte Azul – MG;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - elaborar sua proposta orçamentária;

XI - promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

XII - divulgar o Conselho e sua atuação junto a sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XIII - promover a apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Artigo 7º- O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 8º- - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 15 (quin – ze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Artigo 9º - Fica o executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei, cabendo ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul – MG, 06 de março de 2006.

José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ 18.650.945/0001-14
Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro
Cep 39.500-000 - Monte Azul - MG

A (o) presente 636/2006
foi publicada (o) nos Quadros de Aviso Oficial
do Município de Monte Azul, MG,
em 06/03/2006, nos termos da
Lei Municipal nº 587/02, de 10/06/2002, para
todos os efeitos legais.
Monte Azul, MG, 06 / 03 /2006

José Edvaldo Antunes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL